

LEI N° 1.947, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a conceder Isenção de Impostos e Taxas de qualquer natureza a todas as Entidades Assistenciais e Sociedade prestadora de Serviços sem fins lucrativos, desde que declarada Utilidade Pública. **(Redação dada pela Lei n° 2.339/97)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de dezembro de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.